



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019

AI nº: 0006/2023-AGERGS-SFT

Número Sic do AI:

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS		
ENDEREÇO:	Avenida Borges de Medeiros, 659, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, 90020-023		
TELEFONE:	5132888891	FAX:	-

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	Cia. Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee-D - CEEE-D		
CNPJ:	08.467.115/0001-00		
REP. LEGAL:	Riberto José Barbanera		
ENDEREÇO:	Avenida Clóvis Paim Grivot, Porto Alegre, RS, 90250-020		

3. PROCESSO PUNITIVO

000946-39.00/23-9

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

Conforme extrato de penalidades anexo.

6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico www2.aneel.gov.br/boleto ou www2.aneel.gov.br/concessionarios.

Dúvidas - (61) 2192 8675.

Prazo para interposição de recurso ou para renunciar ao direito de interpor recurso (com redução de 25% no valor da multa): 10 dias.

Prazo para pagamento da multa: 20 dias.

A opção de abdicar ao recurso em face do desconto de 25% deve ser feita unicamente por meio eletrônico nos endereços acima.



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019

8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Alexandre Jung		
CARGO/FUNÇÃO:	Gerente de Energia Elétrica	MATRÍCULA:	3903583/01
Porto Alegre - RS, 26/10/2023		ASSINATURA:	



EXTRATO DE PENALIDADES
Auto de Infração nº:
0006/2023-AGERGS-SFT

Agente Fiscalizado:	Cia. Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee-D - CEEE-D		
Natureza da Fiscalização:	Técnica		
Data da Lavratura:	26/10/2023	Número do processo punitivo:	000946-39.00/23-9
Base de Cálculo:	R\$ 3.817.793.846,97	Valor Total da Multa:	R\$ 24.302.621,24

P1 - Multa	Percentual: 0,6366%	Valor: R\$ 24.302.621,24
-------------------	----------------------------	---------------------------------

Multa do Grupo IV (REN 846/2019) - Art. 12

I - descumprir às disposições legais, regulamentares e contratuais relativas: a) aos níveis de qualidade dos serviços de energia elétrica ou do atendimento por meio de central de teleatendimento; e

TN 0002/2023-AGERGS-SFT - NC1 - Serviço Adequado - Qualidade do Fornecimento ou Atendimento

Por não prestar serviço adequado, no que concerne à qualidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores de sua área de concessão, a Distribuidora não observou o disposto na Subcláusula Primeira e Décima Sexta da Cláusula Segunda e no Inciso I da Cláusula Quinta, todas do Contrato de Concessão nº 81/99-ANEEL, bem como o § 1º e caput do art. 4º da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.